CMVR

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO "VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 123 DE 14/10/96

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3299 | FLS. 011

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.299

EMENTA: DESAFETA E AUTORIZA INVESTIDURA DE ÁREA PÚBLICA NO LOTEAMENTO VILA RICA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada da finalidade de bem de uso comum do povo, para bem patrimonial dominial, e autorizada a investidura aos proprietários lindeiros, da faixa de terra situada nos fundos dos lotes 01 a 17, da quadra B-24, da Rua 22, do Loteamento Vila Rica.

Artigo 2º - A área de que trata o artigo 1º resultou como sobra da padronização dos lotes, quando da execução do empreendimento e, por suas dimensões exíguas, não foi possível sua constituição em lotes, inscrevendo-se no Registro Geral de Imóveis como área institucional, estando, portanto, em conformidade com os critérios estabelecidos para investidura pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Artigo 3º - Passa a integrar a presente Lei, o desenho nº SM-033/95 da Secretaria Municipal de Planejamento, como demonstrativo das características e confrontações da área que trata o artigo 1º.

Artigo 4º - A investidura de que trata o artigo 1º será concedida mediante requerimento do proprietário lindeiro, devidamente instruído com o Registro de Imóvel.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de setembro de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 038/96
Autor: Prefeito Municipal
krs/.